

CONTRATO Nº 0603202501/2025

(Processo Administrativo nº 054/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0603202501/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA - PI, E A EMPRESA V. SOARES FALCAO CASTRO - POSTO RAMOS ALVORADA LTDA.

A Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia, com sede no(a) Avenida 26 de janeiro, nº 2246, Bairro: Centro, na cidade de Alvorada do Gurguéia - PI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.612.562/001-59, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. Lécio Gustavo Sousa Bezerra, Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade nº 1951501 SSP/PI e do CPF/MF nº 890.716.623 - 49, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) Empresa V. SOARES FALCAO CASTRO - POSTO RAMOS ALVORADA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 28.256.556/0001-62, sediado(a) na BR 135, KM 260, Posto VR, Zona Rural, CEP: 64.923-000, Alvorada do Gurguéia - PI, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) pelo Sr. Lucas Ramos Araujo, portador da Carteira de Identidade nº 4,536975 SSP/PI e do CPF/MF nº 086.139.353-89, conforme atos constitutivos da empresa em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 020/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA, E SUAS SECRETARIAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

| LOTE I - COMBUSTÍVEIS SEDE | | | | | |
|----------------------------|---|--------|---------|-------------|----------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR T. |
| 1 | ÓLEO DIESEL - USO: AUTOMOTIVO, APRESENTAÇÃO: COM BIODIESEL (DIESEL COMUM) | LITROS | 156.000 | R\$ 6,17 | R\$ 962.520,00 |
| 2 | ÓLEO DIESEL - USO: AUTOMOTIVO, APRESENTAÇÃO: COM BIODIESEL, COMPOSIÇÃO: CONCENTRAÇÃO DE ENXOFRE 10 MG/KG (DIESEL S-10) | LITROS | 156.000 | R\$ 6,17 | R\$ 962.520,00 |

| | | | | | |
|--------------------|---|--------|--------|----------|-------------------------|
| 3 | GASOLINA COMUM - USO: PARA AUTOMOTIVOS, CLASSIFICAÇÃO: COMUM, ÍNDICE DE OCTANAGEM: IAD 87 MIN (GASOLINA COMUM) | LITROS | 52.000 | R\$ 6,23 | R\$ 323.960,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 2.249.000,00 |

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 meses, contados do(a) dia da assinatura deste instrumento, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.249.000,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e nove mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Inflacionário, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

CONTRATO Nº 0603202501/2025

(Processo Administrativo nº 054/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0603202501/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA - PI, E A EMPRESA V. SOARES FALCAO CASTRO - POSTO RAMOS ALVORADA LTDA.

A Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia, com sede no(a) Avenida 26 de janeiro, nº 2246, Bairro: Centro, na cidade de Alvorada do Gurguéia - PI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.612.562/001-59, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. Lécio Gustavo Sousa Bezerra, Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade nº 1951501 SSP/PI e do CPF/MF nº 890.716.623 - 49, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) Empresa V. SOARES FALCAO CASTRO - POSTO RAMOS ALVORADA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 28.256.556/0001-62, sediado(a) na BR 135, KM 260, Posto VR, Zona Rural, CEP: 64.923-000, Alvorada do Gurguéia - PI, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) pelo Sr. Lucas Ramos Araujo, portador da Carteira de Identidade nº 4,536975 SSP/PI e do CPF/MF nº 086.139.353-89, conforme atos constitutivos da empresa em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 020/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA, E SUAS SECRETARIAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

| LOTE I - COMBUSTÍVEIS SEDE | | | | | |
|----------------------------|---|--------|---------|-------------|----------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR T. |
| 1 | ÓLEO DIESEL - USO: AUTOMOTIVO, APRESENTAÇÃO: COM BIODIESEL (DIESEL COMUM) | LITROS | 156.000 | R\$ 6,17 | R\$ 962.520,00 |
| 2 | ÓLEO DIESEL - USO: AUTOMOTIVO, APRESENTAÇÃO: COM BIODIESEL, COMPOSIÇÃO: CONCENTRAÇÃO DE ENXOFRE 10 MG/KG (DIESEL S-10) | LITROS | 156.000 | R\$ 6,17 | R\$ 962.520,00 |

| | | | | | |
|--------------------|---|--------|--------|----------|-------------------------|
| 3 | GASOLINA COMUM - USO: PARA AUTOMOTIVOS, CLASSIFICAÇÃO: COMUM, ÍNDICE DE OCTANAGEM: IAD 87 MIN (GASOLINA COMUM) | LITROS | 52.000 | R\$ 6,23 | R\$ 323.960,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 2.249.000,00 |

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 meses, contados do(a) dia da assinatura deste instrumento, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.249.000,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e nove mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Inflacionário, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos,

mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 1. moratória de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 2. moratória de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de

impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, FEP, dotação orçamentária Unidade Gestora: 020400 – Secretaria de Assistência Social; 020200 – Secretaria de Finanças; 020800 – Secretaria Municipal de Administração; 021200 – Secretaria Municipal de Cultura; 020900 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural; 020600 – Secretaria Municipal de Educação; 020100 – Secretaria Municipal de Governo; 021400 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente; 021100 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; 021500 – Secretaria Municipal de Representação Institucional; 020700 – Secretaria Municipal de Saúde; 020601 – FUNDO DE DES. DA ED. BÁSICA E DE VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO – FUNDEB. Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados de impostos; 540 – Impostos e Transferências de Impostos. Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Programa de Trabalho: 08.244.0006.2013.0000 – Coord. Geral da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; 04.122.0015.2004.0000 – Coordenação Geral da Secretaria de Finanças; 04.122.0015.2008.0000 – Coordenação Geral da Secretaria de Administração; 13.392.0015.2044.0000 – Coordenação Geral da Sec. Mun. De Cultura; 20.122.0012.2015.0000 – Coord. Geral da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural; 12.361.0019.2010.0000 – Coordenação Geral da Secretaria de Educação; 04.122.0015.2002.0000 – Coordenação Geral da Secretaria Municipal de Governo; 18.542.0015.2056.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; 04.122.0015.2043.0000 – Coordenação da Sec. Municipal de Obras e Serviços Públicos; 04.122.0015.2057.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Representação Institucional; 10.301.0018.2012.0000 – Coordenação Geral da Secretaria de Saúde; 12.361.0019.2020.0000 – Coordenação Geral do FUNDEB Administrativo

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Cristino Castro - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Alvorada do Gurguéia – PI, 06 de março de 2025.

Lécio Gustavo Sousa Bezerra
Representante legal da CONTRATANTE

Lucas Ramos Araujo
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

| EXTRATO DO CONTRATO Nº 0603202501/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2024 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024 | |
|---|---|
| OBJETO: | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA, E SUAS SECRETARIAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2025. |
| CONTRATANTE: | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA - PI |
| CONTRATADO: | V. SOARES FALCAO CASTRO - POSTO RAMOS ALVORADA LTDA |
| CNPJ (CONTRATADO): | 28.256.556/0001-62 |
| VALOR: | R\$ 2.249.000,00 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL REAIS). |
| FONTE DOS RECURSOS: | FPM E/OU RECURSOS PRÓPRIOS, ICMS, FEP, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA UNIDADE GESTORA: 020400 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 020200 - SECRETARIA DE FINANÇAS; 020800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 021200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA; 020900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL; 020600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 020100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO; 021400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE; 021100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS; 021500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL; 020700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 020601 - FUNDO DE DES. DA ED. BÁSICA E DE VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB. FONTE DE RECURSOS: 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 540 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0006.2013.0000 - COORD. GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL; 04.122.0015.2004.0000 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS; 04.122.0015.2008.0000 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 13.392.0015.2044.0000 - COORDENAÇÃO GERAL DA SEC. MUN. DE CULTURA; 20.122.0012.2015.0000 - COORD. GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL; 12.361.0019.2010.0000 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 04.122.0015.2002.0000 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO; 18.542.0015.2056.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE; 04.122.0015.2043.0000 - COORDENAÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS; 04.122.0015.2057.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL; 10.301.0018.2012.0000 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SAÚDE; 12.361.0019.2020.0000 - COORDENAÇÃO GERAL DO FUNDEB ADMINISTRATIVO |
| FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: | SERÁ REGIDA PELAS NORMAS FIXADAS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2024, E PELA LEI 14.133/21, DE 1 DE ABRIL DE 2021, E LEGISLAÇÃO POSTERIOR, QUE O SUPLEMENTAM NO QUE FOR OMISSO |
| ASSINATURA (CONTRATANTE): | LÉCIO GUSTAVO SOUSA BEZERRA |
| ASSINATURA (CONTRATADO): | LUCAS RAMOS ARAUJO |
| DATA DA ASSINATURA: | 06 DE MARÇO DE 2025 |



PUBLICAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIAO BARROS
 AV. PRIMEIRO DE JANEIRO, S/N
 01.612.805/0001-59 Exercício: 2024

DECRETO Nº 30 , DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.48

| 02 | 13 | 00 | FUNDEB | | | |
|-----|-----------------------|--------------|--|----------------------|--|--|
| 701 | 12.361.0028.2036.0000 | 3.3.90.36.00 | ACESSO INTEGRAL AO ENSINO FUNDAMENTAL | -10.000,00 | | |
| | | 542 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | F.R. Grupo: 1 542 01 | | |
| | | 999 000 | Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT | | | |
| | | | Não se aplica | | | |
| 702 | 12.361.0028.2036.0000 | 3.3.90.39.00 | ACESSO INTEGRAL AO ENSINO FUNDAMENTAL | -22.257,65 | | |
| | | 540 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R. Grupo: 1 540 01 | | |
| | | 999 000 | Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | | | |
| | | | Não se aplica | | | |
| 704 | 12.361.0028.2036.0000 | 3.3.90.47.00 | ACESSO INTEGRAL AO ENSINO FUNDAMENTAL | -20.000,00 | | |
| | | 540 | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS | F.R. Grupo: 1 540 01 | | |
| | | 999 000 | Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | | | |
| | | | Não se aplica | | | |
| 704 | 12.361.0028.2036.0000 | 3.3.90.47.00 | ACESSO INTEGRAL AO ENSINO FUNDAMENTAL | -8.201,63 | | |
| | | 540 | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS | F.R. Grupo: 1 540 01 | | |
| | | 999 000 | Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | | | |
| | | | Não se aplica | | | |
| 705 | 12.365.0012.1009.0000 | 4.4.90.51.00 | ACESSO INTEGRAL AO ENSINO | -120.000,00 | | |
| | | 542 | OBRAS E INSTALAÇÕES | F.R. Grupo: 1 542 01 | | |
| | | 230 000 | Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT | | | |
| | | | FUNDEB - Profissionais da Educação Básic | | | |
| 706 | 12.365.0012.1011.0000 | 4.4.90.52.00 | ACESSO INTEGRAL AO ENSINO | -55.150,65 | | |
| | | 542 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | F.R. Grupo: 1 542 01 | | |
| | | 230 000 | Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT | | | |
| | | | FUNDEB - Profissionais da Educação Básic | | | |
| 706 | 12.365.0012.1011.0000 | 4.4.90.52.00 | ACESSO INTEGRAL AO ENSINO | -24.849,35 | | |
| | | 542 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | F.R. Grupo: 1 542 01 | | |
| | | 230 000 | Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT | | | |
| | | | FUNDEB - Profissionais da Educação Básic | | | |
| 709 | 12.365.0012.2033.0000 | 3.1.90.13.00 | ACESSO INTEGRAL AO ENSINO | -83.000,00 | | |
| | | 542 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | F.R. Grupo: 1 542 01 | | |
| | | 230 000 | Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT | | | |
| | | | FUNDEB - Profissionais da Educação Básic | | | |
| 712 | 12.365.0028.2033.0000 | 3.1.90.11.00 | ACESSO INTEGRAL AO ENSINO FUNDAMENTAL | -210.913,18 | | |
| | | 540 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | F.R. Grupo: 1 540 01 | | |
| | | 230 000 | Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | | | |
| | | | FUNDEB - Profissionais da Educação Básic | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIAO BARROS
 AV. PRIMEIRO DE JANEIRO, S/N
 01.612.805/0001-59 Exercício: 2024

DECRETO Nº 30 , DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.48

| 02 | 13 | 00 | FUNDEB | | | |
|-----|-----------------------|--------------|--|----------------------|--|--|
| 714 | 12.365.0028.2035.0000 | 3.3.90.30.00 | ACESSO INTEGRAL AO ENSINO FUNDAMENTAL | -8.307,29 | | |
| | | 540 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R. Grupo: 1 540 01 | | |
| | | 999 000 | Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | | | |
| | | | Não se aplica | | | |
| 715 | 12.365.0028.2035.0000 | 3.3.90.30.00 | ACESSO INTEGRAL AO ENSINO FUNDAMENTAL | -28.821,81 | | |
| | | 541 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R. Grupo: 1 541 01 | | |
| | | 999 000 | Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF | | | |
| | | | Não se aplica | | | |
| 715 | 12.365.0028.2035.0000 | 3.3.90.30.00 | ACESSO INTEGRAL AO ENSINO FUNDAMENTAL | -6.178,19 | | |
| | | 541 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R. Grupo: 1 541 01 | | |
| | | 999 000 | Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF | | | |
| | | | Não se aplica | | | |
| 716 | 12.365.0028.2035.0000 | 3.3.90.36.00 | ACESSO INTEGRAL AO ENSINO FUNDAMENTAL | -14.753,63 | | |
| | | 540 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | F.R. Grupo: 1 540 01 | | |
| | | 999 000 | Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | | | |
| | | | Não se aplica | | | |
| 716 | 12.365.0028.2035.0000 | 3.3.90.36.00 | ACESSO INTEGRAL AO ENSINO FUNDAMENTAL | -10.000,00 | | |
| | | 540 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | F.R. Grupo: 1 540 01 | | |
| | | 999 000 | Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | | | |
| | | | Não se aplica | | | |
| 719 | 12.365.0028.2035.0000 | 3.3.90.39.00 | ACESSO INTEGRAL AO ENSINO FUNDAMENTAL | -31.467,00 | | |
| | | 541 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R. Grupo: 1 541 01 | | |
| | | 999 000 | Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF | | | |
| | | | Não se aplica | | | |
| 90 | 99 | 99 | RESERVA DE CONTINGENCIA | | | |
| 724 | 99.999.9999.9999.0000 | 9.9.99.99.00 | RESERVA DE CONTINGENCIA | -79.833,60 | | |
| | | 500 | RESERVA DE CONTINGENCIA | F.R. Grupo: 1 500 00 | | |
| | | 999 000 | Recursos não Vinculados de Impostos | | | |
| | | | Não se aplica | | | |
| 724 | 99.999.9999.9999.0000 | 9.9.99.99.00 | RESERVA DE CONTINGENCIA | -58.425,82 | | |
| | | 500 | RESERVA DE CONTINGENCIA | F.R. Grupo: 1 500 00 | | |
| | | 999 000 | Recursos não Vinculados de Impostos | | | |
| | | | Não se aplica | | | |

Anulação (-)

-3.885.626,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIAO BARROS
 AV. PRIMEIRO DE JANEIRO, S/N
 01.612.805/0001-59 Exercício: 2024

DECRETO Nº 30 , DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.48

Anulação Excesso (-)

-1.741.115,07

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ABLO CUSTODIO MENDES DE CARVALHO
 PREFEITO MUNICIPAL
 004.062.213-40

SEBASTIAO BARROS, 02 de dezembro de 2024

CONPLAN CONTABILIDADE LTDA
 CONTADOR CRC-PI 145/0
 726.743.503-34

PREFEITO MUNICIPAL

ID: F750C5D878374



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA
 ESTADO DO PIAUÍ



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2025
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA, E SUAS SECRETARIAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, conforme especificações técnicas do Edital, Termo de Referência e Anexos.

O Prefeito Municipal da Prefeitura de Alvorada do Gurguéia - PI, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Resultado do Processo Administrativo nº 054/2025, pregão eletrônico nº 020/2025, depois de transcorridas todas as fases do certame, solucionadas todas as dúvidas e questionamentos inerentes, conforme apurado no processo de licitação, e depois de obedecidas as normas e regulamentações dispostas na Lei Federal Lei Federal nº 14.133/21, com alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e tendo respeitado todos os Princípios Administrativos, resolve **ADJUDICAR** o certame em favor da empresa V. SOARES FALCAO CASTRO - POSTO RAMOS ALVORADA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 28.256.556/0001-62, nos seguintes termos:

| LOTE I - COMBUSTÍVEIS SEDE | | | | | |
|----------------------------|--|--------|---------|-------------------------|----------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR T. |
| 1 | ÓLEO DIESEL - USO: AUTOMOTIVO, APRESENTAÇÃO: COM BIODIESEL (DIESEL COMUM) | LITROS | 156.000 | R\$ 6,17 | R\$ 962.520,00 |
| 2 | ÓLEO DIESEL - USO: AUTOMOTIVO, APRESENTAÇÃO: COM BIODIESEL, COMPOSIÇÃO: CONCENTRAÇÃO DE ENXOFRE 10 MG/KG (DIESEL S-10) | LITROS | 156.000 | R\$ 6,17 | R\$ 962.520,00 |
| 3 | GASOLINA COMUM - USO: PARA AUTOMOTIVOS, CLASSIFICAÇÃO: COMUM, ÍNDICE DE OCTANAGEM: IAD 87 MIN (GASOLINA COMUM) | LITROS | 52.000 | R\$ 6,23 | R\$ 323.960,00 |
| VALOR TOTAL | | | | R\$ 2.249.000,00 | |

Os autos do processo licitatório estão com vistas franqueadas aos interessados a partir desta publicação.

Alvorada do Gurguéia - PI, 06 de março de 2025

Lécio Gustavo Sousa Bezerra
 Prefeito Municipal



Av 26 de Janeiro, N:2246 - Centro - Alvorada do Gurguéia - PI, CEP: 64923-000, Tel: (89) 3549 0055
 CNPJ: 01.612.562/0001-59 - pmaggi@hotmail.com

ID: FDA3D7A987FE4



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologação do Processo Administrativo nº 054/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2024, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA, E SUAS SECRETARIAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, conforme especificações técnicas do Edital, Termo de Referência e Anexos.

Considerando a decisão do Pregoeiro e membros da Comissão de Licitação, Ata de Abertura e julgamento da Documentação e Propostas das empresas licitantes, confirmo a classificação e HOMOLOGO o resultado da presente Licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 020/2025, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA, E SUAS SECRETARIAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, conforme especificações técnicas do Edital, Termo de Referência e anexos, sob regime de menor preço POR LOTE, em favor da empresa V. SOARES FALCAO CASTRO - POSTO RAMOS ALVORADA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/ME sob o nº 28.256.556/0001-62, vencedora do certame nos seguintes valores:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR T. |
|--------------------|--|--------|---------|-------------|-------------------------|
| 1 | ÓLEO DIESEL - USO: AUTOMOTIVO, APRESENTAÇÃO: COM BIODIESEL (DIESEL COMUM) | LITROS | 156.000 | R\$ 6,17 | R\$ 962.520,00 |
| 2 | ÓLEO DIESEL - USO: AUTOMOTIVO, APRESENTAÇÃO: COM BIODIESEL, COMPOSIÇÃO: CONCENTRAÇÃO DE ENXOFRE 10 MG/KG (DIESEL S-10) | LITROS | 156.000 | R\$ 6,17 | R\$ 962.520,00 |
| 3 | GASOLINA COMUM - USO: PARA AUTOMOTIVOS, CLASSIFICAÇÃO: COMUM, ÍNDICE DE OCTANAGEM: IAD 87 MIN (GASOLINA COMUM) | LITROS | 52.000 | R\$ 6,23 | R\$ 323.960,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 2.249.000,00 |

Autorizo ultimar os procedimentos com vista à assinatura do contrato, com o licitante vencedor e determino que a Secretária Municipal de Administração providencie o necessário ao cumprimento desta homologação.

Alvorada do Gurguéia - PI, 06 de março de 2025

Lécio Gustavo Sousa Bezerra
Prefeito Municipal



Av 26 de Janeiro, N:2246 - Centro - Alvorada do Gurguéia - PI, CEP: 64923-000, Tel: (89) 3549 0055
CNPJ: 01.612.562/0001-59 - pmagpi@hotmail.com

ID: C181906073F34



EXTRATO DO CONTRATO Nº 060320501/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024

| | |
|----------------------------------|---|
| OBJETO: | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA, E SUAS SECRETARIAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2025. |
| CONTRATANTE: | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA - PI |
| CONTRATADO: | V. SOARES FALCAO CASTRO - POSTO RAMOS ALVORADA LTDA |
| CNPJ (CONTRATADO): | 28.256.556/0001-62 |
| VALOR: | R\$ 2.249.000,00 (DOIS MILHOES, DUZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL REAIS). |
| FONTE DOS RECURSOS: | FPM E/OU RECURSOS PRÓPRIOS, ICMS, FEP, DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA UNIDADE GESTORA: 020400 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 020200 - SECRETARIA DE FINANÇAS; 020800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 021200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA; 020900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL; 020600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 020100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO; 021400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE; 021100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS; 021500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL; 020700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 020601 - FUNDO DE DES. DA ED. BÁSICA E DE VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB; FONTE DE RECURSOS: 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 540 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS, NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, PROGRAMA DE TRABALHO; 08.244.0006.2013.0000 - COORD. GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL; 04.122.0015.2004.0000 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS; 04.122.0015.2005.0000 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 13.392.0015.2004.0000 - COORDENAÇÃO GERAL DA SEC. MUN. DE CULTURA; 20.122.0012.2015.0000 - COORD. GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL; 12.361.0019.2010.0000 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 04.122.0015.2002.0000 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO; 18.542.0015.2056.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE; 04.122.0015.2043.0000 - COORDENAÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS; 04.122.0015.2057.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL; 10.301.0018.2012.0000 - COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SAÚDE; 12.361.0019.2020.0000 - COORDENAÇÃO GERAL DO FUNDEB ADMINISTRATIVO |
| FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: | SERÁ REGIDA PELAS NORMAS FIXADAS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024 E PELA LEI Nº 4.132/21, DE 1 DE ABRIL DE 2021, E LEGISLAÇÃO POSTERIOR, QUE O SUPLEMENTAM NO QUE FOR OMISSO |
| ASSINATURA (CONTRATANTE): | LÉCIO GUSTAVO SOUSA BEZERRA |
| ASSINATURA (CONTRATADO): | LUCAS RAMOS ARAUJO |
| DATA DA ASSINATURA: | 06 DE MARÇO DE 2025 |



Av 26 de Janeiro, N:2246 - Centro - Alvorada do Gurguéia - PI, CEP: 64923-000, Tel: (89) 3549 0055
CNPJ: 01.612.562/0001-59 - pmagpi@hotmail.com

ID: 300D821DB0B74



TERMO DE SANÇÃO EXPRESSA - ART. 42 LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Diante do recebimento do Projeto, foi apresentado e aprovado pela Câmara Municipal, o presente projeto, o Prefeito Municipal nos termos do art. 42 da Lei Orgânica Municipal de Cajueiro da Praia - PI, considerando a constitucionalidade da matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei e seus anexos:

LEI MUNICIPAL Nº 526, 22 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Fundo Municipal da Pessoa Idosa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos Da Pessoa Idosa- CMDPI - Órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município. Fundo Municipal dos Direitos da pessoa idosa- CMDI do Município Cajueiro da Praia - Piauí.

Art.2º O Conselho Municipal dos Direitos Da Pessoa Idosa, doravante denominado CMDPI, é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.3º O Conselho municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, reger-se pelos seguintes princípios:

- I- A família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;
- II- A pessoa idosa é possuidora de conhecimentos fundamentais para o desenvolvimento cultural, social, econômico e político da sociedade;
- III- O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;
- IV- O idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I- Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;
- II- Propor, formular, acompanhar e fiscalizar a política da Pessoa idosa, zelando pela sua execução;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA - PIAUÍ - Praça José Adrião, 23 Centro CEP: 64.222-000 Site: www.cajueirodapraia.pi.org.br - Email: gabprefeituracajueiro@gmail.com

- III- Participar da elaboração do diagnóstico social do município e aprovar o plano municipal da pessoa idosa, garantindo-lhe o atendimento integral;
- IV- Aprovar programas e projetos de acordo com a política da pessoa idosa em articulação com instituições afins;
- V- Orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do "Fundo Municipal de Assistência Social", conforme prevê o art.8º, V da Lei Federal nº 8.842/94;
- VI- Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela co-participação de organizações representativas dos idosos na formulação de Políticas, Planos, Programas e Projetos de Atendimento ao Idoso;
- VII- Acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das Entidades Públicas com Entidades Privadas e Filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União;
- VIII- Propor aos órgãos da administração pública municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada a execução da Política do Idoso;
- IX- Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinadas à execução da Política Municipal do Idoso;
- X- Oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas a valorização do idoso;
- XI- Articular a integração de entidades governamentais e não-governamentais que atua na área do idoso;
- XII- Elaborar seu Regimento Interno;
- XIII- Participar ativamente das peças orçamentárias Municipais

Art. 5º O CMDPI- O Conselho Municipal dos direitos da pessoa idosa será composto da seguinte forma:

- I- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa idosa será composto de 06 (seis) membros e seus respectivos suplentes, dentre representantes da área governamental e não governamental.
 - II- Representantes da área governamental:
 - a) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - b) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação;
 - c) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde.
 - III - 03 (dois) membros das entidades não governamentais;

§1º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosas e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo prefeito respeitando as indicações previstas em lei.

§2º- O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos será de 02 (dois) anos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA - PIAUÍ - Praça José Adrião, 23 Centro CEP: 64.222-000 Site: www.cajueirodapraia.pi.org.br - Email: gabprefeituracajueiro@gmail.com

(Continua na página seguinte)